

## **RESOLUÇÃO DIR Nº 02/2023**

*Regulamenta o pagamento de auxílio-alimentação aos colaboradores da AMAVI e dá outras providências.*

O Presidente da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI), no exercício de suas atribuições estatutárias e em atenção à deliberação da Assembleia Geral Ordinária do dia 01 de dezembro de 2022, estabelece:

**Art. 1º** Fica instituído o auxílio-alimentação aos integrantes do quadro de pessoal da AMAVI, de caráter indenizatório e cuja concessão se dará nos termos desta Resolução.

**Art. 2º** A concessão do auxílio-alimentação será mensal, através de crédito em pecúnia, em cartão-alimentação.

**Parágrafo único.** O auxílio-alimentação deverá ser utilizado para o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

**Art. 3º** O auxílio-alimentação:

- I. não possui natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- II. não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;
- III. não será computado para efeito de férias e do décimo terceiro salário;
- IV. não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

**Art. 4º** O valor unitário e mensal do auxílio alimentação corresponderá a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a contar de 01 de fevereiro de 2023.

**§ 1º** O valor de que trata o caput corresponde à carga horária semanal de 35 horas, sendo reduzido proporcionalmente para as cargas horárias inferiores.

**§ 2º** O valor previsto no caput será atualizado anualmente no mesmo percentual de atualização da Unidade de Referência (UR) salarial da AMAVI.

**Art. 5º** O auxílio-alimentação não será pago nos afastamentos:

- I. decorrentes de faltas injustificadas;
- II. por motivo de doença que não seja ocasionada por acidente do trabalho, enquanto o colaborador estiver recebendo auxílio-doença;
- III. decorrente de licença maternidade.

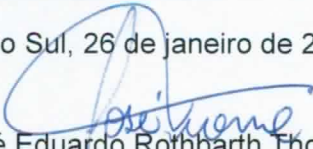
**Parágrafo único.** Os afastamentos ocorridos no mês anterior à concessão do benefício serão descontados no mês subsequente.

**Art. 6º** O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, como vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício.

**Parágrafo único.** Nos casos em que o colaborador realizar despesas de alimentação por motivo de trabalho, o valor do auxílio-alimentação do(s) dia(s) correspondente(s), será descontado no mês subsequente.

**Art. 7º** Esta resolução entra em vigor na presente data.

Rio do Sul, 26 de janeiro de 2023.

  
José Eduardo Rothbarth Thomé  
Presidente da AMAVI